

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º	Despesa ordinária					
	Presidência do Conselho de Ministros					
	Secretaria de Estado do Ambiente					
	Gabinete do Secretário de Estado					
	Despesas correntes:					
	81.º		Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	55 000\$00	(a)
	83.º		Bens não duradouros:			
		3	Alimentação, roupas e calçado	5 000\$00	—\$—	(a)
		4	Consumos de secretaria	150 000\$00	—\$—	(a)
	85.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		4	Trabalhos especiais diversos	—\$—	100 000\$00	(a)
				155 000\$00	155 000\$00	

(a) Despacho de 17 de Fevereiro de 1976.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1976. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Portaria n.º 133/76

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, que a partir de 1 de Abril de 1976 passem a competir aos serviços centrais do Centro de Identificação Civil e Criminal as actualizações de bilhetes de identidade requeridas por naturais dos distritos de Braga e Coimbra.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não

forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo de Angra do Heroísmo, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1959, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 10, de 14 de Fevereiro de 1960.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho ministerial

Tendo em vista a execução do novo regime de comercialização de carne de bovino, que implica a necessidade de regulamentar a forma por que hão-de ser facultados à Junta Nacional dos Produtos Pecuários os fundos com que esta interferirá no mercado de carne de bovino:

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1.º O Fundo de Abastecimento dotará a Junta Nacional dos Produtos Pecuários dos fundos necessários à efectuação dos pagamentos seguintes:

a) 20\$ por quilograma de carcaça pela diferença entre o preço de aquisição do gado bovino

para abate e o preço de entrega ao comércio das carcaças, couros e miudezas;

- b) Diferencial de 10\$ por quilograma de carcaça, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro;
- c) Diferenciais de 20\$ por quilograma de carcaça de novilhos de 1.ª categoria e de 15\$ por quilograma de carcaça de novilho de 2.ª categoria e bois e vacas de 1.ª e 2.ª categorias, a que se refere o artigo 7.º do mesmo diploma.

2.º O Fundo de Abastecimento dotará igualmente a Junta Nacional dos Produtos Pecuários com numérico destinado a fazer face a outras despesas de comercialização suportadas por este organismo, em virtude da intervenção definida no Decreto-Lei n.º 80/76, de 27 de Janeiro.

3.º Para os efeitos do número anterior, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários apresentará, no prazo de trinta dias, o respectivo orçamento de funcionamento e exploração, que ficará sujeito à aprovação do Ministério do Comércio Interno e ao visto do Ministério das Finanças.

4.º O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Comércio Interno, 20 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO ALIMENTAR

Portaria n.º 134/76

de 10 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio Interno, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/76, de 21 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os matadouros nos quais a compra de gado bovino para abater será efectuada directamente pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários são desde já os seguintes:

Lista dos matadouros

Delegação de Aveiro:

Aveiro, Viseu, Uniagri (Vale de Cambra), Feira, Ovar, Águeda, Albergaria-a-Velha, Arouca, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Oliveira de Frades, S. João da Madeira, S. Pedro do Sul, Sever, Vouga, Tondela, Vagos e Vouzela.

Delegação de Beja:

Alcácer do Sal, Beja, Moura, Sines, Santiago do Cacém, Serpa, Aljustrel, Grândola, Odemira e Ferreira do Alentejo.

Delegação de Castelo Branco:

Abrantes, Castelo Branco, Portalegre e Sertã.

Delegação de Coimbra:

Coimbra, Leiria, Figueira da Foz, Alcobaça, Tomar, Anadia, Mealhada e Cantanhede.

Delegação de Évora:

Elvas, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Vendas Novas e Ponte de Sor.

Delegação de Faro:

Faro, Lagos, Olhão, Portimão, Vila Real de Santo António, Silves, Albufeira, Loulé e Tavira.

Delegação da Guarda:

Covilhã, Guarda, Fundão, Gouveia e Mangualde.

Delegação de Lisboa:

Almada, Almeirim, Barreiro, Caldas da Rainha, Lisboa, Loures, Mafra, Montijo, Seixal, Setúbal, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

Delegação de Mirandela:

Bragança, Chaves, Mirandela, Mogadouro, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Delegação do Porto:

Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Gondomar, Valongo, Braga, Viana do Castelo, Barcelos, Fafe, Maia, Espinho, Guimarães, Penafiel, Amarante, Monção e Paços de Ferreira.

2.º A intervenção da Junta Nacional dos Produtos Pecuários será progressivamente alargada a outros matadouros segundo programa de intervenção a elaborar por aquele organismo e a ser aprovado por despacho ministerial.

Ministério do Comércio Interno, 27 de Fevereiro de 1976. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 134/76

de 10 de Março

O Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, atribuiu aos tribunais de comarca competência para declarar extintas as associações sindicais que se constituam sem obediência ao disposto no n.º 1 do seu artigo 11.º

Importa que essa declaração de extinção, atentas as graves consequências que envolve, possa ser objecto de apreciação pelos tribunais superiores.